



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

**Nºs 2.328 E 2.329, DE 2009**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre auxílio financeiro da União aos Institutos Históricos e Geográficos.

### **PARECER Nº 2.328, DE 2009**

**(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**

**RELATOR: Senador MARCO MACIEL**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 448, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon, autoriza a União a conceder contribuição orçamentária a instituições culturais nos Estados e no Distrito Federal, destinadas à preservação da memória histórica e geográfica regional, atividade realizada comumente por instituições denominadas Instituto Histórico e Geográfico. Tal contribuição deverá se dar de acordo com autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos limites das dotações previstas anualmente.

No art. 2º, a proposição estabelece que a instituição a ser beneficiada deverá ter caráter privado, não ter fins lucrativos, ser registrada como associação civil e declarada de utilidade pública.

O projeto determina, também, que a entidade que se habilitar ao recebimento do auxílio previsto deverá possuir patrimônio próprio, biblioteca especializada e arquivos documentais abertos ao público, bem como comprovada atuação na unidade federada que representa.

A proposição prevê, ainda, que o auxílio financeiro estipulado no art. 1º só poderá ser aplicado nos equipamentos culturais da instituição.

O projeto foi encaminhado às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, à qual caberá a decisão terminativa.

Na Comissão de Educação, não foram oferecidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais da educação, da cultura, do ensino e dos desportos. Embora disponha, prioritariamente, sobre matéria financeira, o PLS nº 448, de 2007, contempla, também, por intermédio da autorização de concessão de suporte orçamentário, a preservação e a guarda dos testemunhos históricos e geográficos brasileiros, bem como a ampliação de acesso da população a esse acervo documental.

De início, cabe considerar que o mérito do projeto em comento reside, exatamente, no reconhecimento do papel desempenhado pelo Instituto Histórico e Geográfico nas unidades federadas respectivas, atuação respaldada pelos arts. 205, 215 e 216 da Constituição Federal.

A usual dificuldade financeira que caracteriza a administração de instituições voltadas para o fomento cultural e a preservação de acervos é de domínio público. Tais agremiações sobrevivem à custa do trabalho voluntário de seus integrantes e da atenção de alguns poucos setores da sociedade, como impacto dos problemas peculiares à área cultural, em seu conjunto.

O intento do autor da proposição não é novo. Como bem informa a justificção do projeto, o Senador Pedro Simon, convicto da importância da matéria, dela se ocupara em proposição anteriormente apresentada, cuja rejeição, pela Câmara dos Deputados, motivou a adequação de seus termos, no sentido de atender aos requisitos legais relativos à questão orçamentária.

Por todas essas razões, julgamos oportuna a apresentação do projeto em epígrafe e chamamos a atenção para o seu inquestionável mérito.

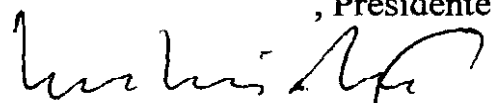
### III – VOTO

Nesse sentido, apreciado o mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2007.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.



, Presidente



Senador Marco Maciel, Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 448/07 NA REUNIÃO DE 20/11/07.  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Wladimir A. Geron. Cristovam Buarque*

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

|                   |                             |
|-------------------|-----------------------------|
| FLÁVIO ARNS       | 1- PATRÍCIA SABOYA GOMES    |
| AUGUSTO BOTELHO   | 2- JOÃO PEDRO               |
| FÁTIMA CLEIDE     | 3- ALOÍZIO MERCADANTE       |
| PAULO PAIM        | 4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES |
| IDELI SALVATTI    | 5- FRANCISCO DORNELLES      |
| INÁCIO ARRUDA     | 6- MARCELO CRIVELLA         |
| RENATO CASAGRANDE | 7- MAGNO MALTA              |
| SÉRGIO ZAMBIASI   | 8- JOÃO VICENTE CLAUDINO    |
| JOÃO RIBEIRO      | 9- SIBÁ MACHADO             |

### PMDB

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 1- ROMERO JUCÁ        |
| GILVAM BORGES                  | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| MÃO SANTA                      | 3- PEDRO SIMON        |
| VALDIR RAUPP                   | 4- VALTER PEREIRA     |
| PAULO DUQUE                    | 5- JARBAS VASCONCELOS |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR        | 6- (VAGO)             |
| GERSON CAMATA                  | 7- NEUTO DE CONTO     |

### BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| EDISON LOBÃO         | 1- ADELMIR SANTANA   |
| HERÁCLITO FORTES     | 2- DEMÓSTENES TORRES |
| MARIA DO CARMO ALVES | 3- JONAS PINHEIRO    |
| MARCO MACIEL         | 4- JOSÉ AGRIPINO     |
| RELATOR:             |                      |
| RAIMUNDO COLOMBO     | 5- KÁTIA ABREU       |
| ROSALBA CIARLINI     | 6- ROMEU TUMA        |
| MARCONI PERILLO      | 7- CÍCERO LUCENA     |
| MARISA SERRANO       | 8- EDUARDO AZEREDO   |
| PAPALÉO PAES         | 9- SÉRGIO GUERRA     |
| FLEXA RIBEIRO        | 10- LÚCIA VÂNIA      |

### PDT

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PÉRES |
|-------------------|--------------------|

**PARECER Nº 2.329, DE 2009**  
**(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **NEUTO DE CONTO**

## **I - RELATÓRIO**

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2007. A proposição, de autoria do Senador PEDRO SIMON, autoriza a União a conceder contribuição de capital a instituições culturais nos Estados e no Distrito Federal, geralmente designadas Instituto Histórico e Geográfico. A contribuição se destina à preservação da memória histórica e geográfica regional. Ainda conforme o art. 1º do projeto, a concessão do auxílio será feita mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Os arts. 2º e 3º do projeto de lei especificam as condições para que as instituições possam receber o referido auxílio financeiro. Elas precisam ter caráter privado, não terem fins lucrativos e serem declaradas de utilidade pública. Ademais, devem possuir patrimônio próprio, biblioteca especializada, arquivos documentais acessíveis ao público e, por fim, atuação efetiva na unidade da federação que representa.

Os arts. 4º e 5º da proposição estabelecem, ainda, que as instituições destinatárias do auxílio não poderão remunerar, a qualquer título, seus dirigentes e conselheiros e que os recursos recebidos serão aplicados, exclusivamente, nos equipamentos culturais das instituições.

O art. 6º trata da cláusula de vigência.

Na Justificação, o Senador Pedro Simon aduz que, em 2003, havia apresentado projeto de lei com o intuito de “amparar e estimular, em cada unidade da Federação, uma entidade civil sem fins lucrativos dedicada à pesquisa e à preservação da memória histórica e geográfica regional”. Em 2007, todavia, o Projeto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados por não atender “os requisitos legais de adequação financeira e orçamentária”.

Ressalta o autor a grande contribuição das 21 entidades dessa natureza nas unidades federadas, a exemplo do modelo que é o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, porquanto “montaram guarda às tradições das unidades federadas, guardam documentos históricos, conservaram bibliotecas especializadas, cartas geográficas, coleções etnográficas e antropológicas, entre outros documentos, com um desvelo e uma aplicação que, muitas vezes, causa inveja às mais atuantes instituições universitárias...o mais das vezes sem contar com o auxílio do poder público e apoiadas, tão somente, no trabalho voluntário de autodidatas”.

O projeto, já aprovado pela Comissão de Educação desta Casa, terá decisão terminativa nesta Comissão.

Assim como na Comissão de Educação, na CAE não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II - MÉRITO**

Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que a matéria objeto do presente projeto de lei não figura entre aquelas, cuja iniciativa parlamentar está reservada ao Chefe do Poder Executivo. Satisfaz, assim, o requisito de constitucionalidade formal.

Do ponto de vista material, cabe lembrar que a Lei nº 4.320, de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esta lei, recepcionada como lei complementar em face da Constituição Federal de 1988, estabelece em seu art. 12, § 6º, o seguinte:

São transferências de capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

O projeto visa, assim, dotar de recursos regularmente alocados nos orçamentos da União as instituições civis, sem fins lucrativos, que preservem a memória histórica e geográfica nos estados em que atuarem. Atende inegavelmente a hipótese legal prevista em nosso ordenamento, pois prevê auxílio financeiro, na forma de transferência de capital, a ser aplicado “exclusivamente nos equipamentos culturais da instituição”.

Levantamento de dados realizado na Execução Orçamentária da União, entre 2004 e 2008, demonstra que a União tem contribuído para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do Rio de Janeiro, assim como para instituições similares em outros estados, a exemplo do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, Sergipe, Mato Grosso e do Instituto de Geografia e História Militar, no Rio de Janeiro.

O mérito do projeto está em oferecer disciplina legal autorizativa à atividade cultural, cujos valores e fontes de recursos serão anualmente decididos pelo Congresso Nacional, mediante proposta de Lei Orçamentária submetida pelo Presidente da República. Ou seja, sem vinculação compulsória e antecipatória. Desse modo, todas as instituições atuantes nas unidades da federação poderão ser beneficiadas das transferências de recursos federais, desde que atendidos os requisitos legais especificados no projeto sob exame.

Com efeito, o auxílio financeiro terá dimensão federal e, assim, seguramente, incentivará a pesquisa, a preservação de nossa memória histórica e geográfica, assim como a criação de instituições assemelhadas nos estados que ainda não as possuem.

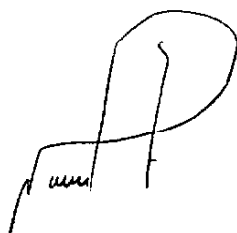
Em suma, do ponto vista formal, a iniciativa parlamentar não fere dispositivos constitucionais, está em consonância com o ordenamento jurídico e é de boa técnica legislativa.

Ademais, no mérito, conforme ressaltamos, a matéria revela-se do maior interesse do País, porquanto busca incentivar a preservação da memória histórica e geográfica nacional e a produção de cultura.

### III - VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2007.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized capital 'P' with a horizontal line extending to the left and a small 'u' or 'm' shape below it.

, Presidente

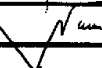
, Relator

SEN. NÊUTO DE CONTO  
RELATOR "AD HOC."

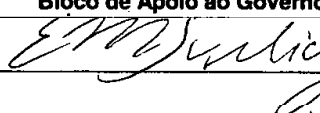
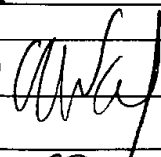
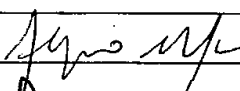
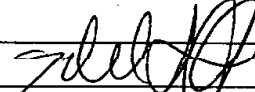
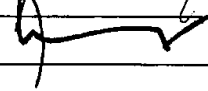
**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448 DE 2007**  
**TERMINATIVO**

**ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/12/09. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

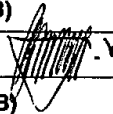
**PRESIDENTE:** 

**RELATOR(A):**  SEN. NEUTO DE CONTO, RELATOR "AD VOC"

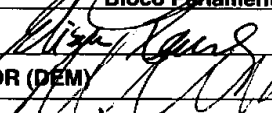
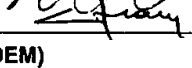
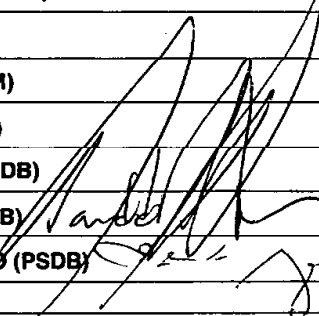
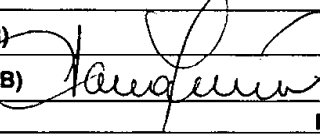
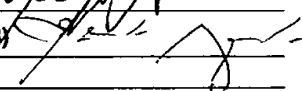
**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)**

|                                                                                                           |                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EDUARDO SUPLICY (PT)     | 1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)  |
| DELCÍDIO AMARAL (PT)                                                                                      | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB)                                                                                            |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT)  | 3-JOÃO PEDRO (PT)                                                                                                    |
| TIÃO VIANA (PT)                                                                                           | 4-IDELI SALVATTI (PT)             |
| MARCELO CRIVELLA (PRB)   | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)        |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB)                                                                                     | 6-SADI CASSOL (PT)                                                                                                   |
| CÉSAR BORGES (PR)        | 7-JOÃO RIBEIRO (PR)                                                                                                  |

**Maioria (PMDB e PP)**

|                                                                                                            |                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| FRANCISCO DORNELLES (PP)  | 1-ROMERO JUCÁ (PMDB)                     |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)                                                                               | 2-GILVAM BORGES (PMDB)                   |
| GERSON CAMATA (PMDB)                                                                                       | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)              |
| VALDIR RAUPP (PMDB)     | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) <sup>2</sup> |
| NEUTO DE CONTO (PMDB)                                                                                      | 5-LOBÃO FILHO (PMDB)                     |
| PEDRO SIMON (PMDB) AUTOR                                                                                   | 6-PAULO DUQUE (PMDB)                     |
| RENAN CALHEIROS (PMDB)                                                                                     | 7-ALMEIDA LIMA (PMDB)                    |

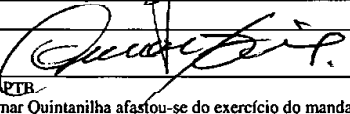
**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

|                                                                                                             |                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ELISEU RESENDE (DEM)     | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM)                                                                                       |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)                                                                                 | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)                                                                                       |
| EFRAIM MORAIS (DEM)      | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM)                                                                                        |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM)                                                                                      | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM)                                                                                        |
| ADELMIR SANTANA (DEM)                                                                                       | 5-KÁTIA ABREU (DEM)                                                                                             |
| OSVALDO SOBRINHO (PTB) <sup>1</sup>                                                                         | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                                                                           |
| CÍCERO LUCENA (PSDB)                                                                                        | 7-ALVARO DIAS (PSDB)                                                                                            |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB)                                                                                         | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)                                                                                          |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)                                                                                      | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)     |
| TASSO JEREISSATI (PSDB)  | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)  |

**PTB**

|                                                                                                 |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| JOÃO VICENTE CLAUDINO                                                                           | 1-SÉRGIO ZAMBIASI         |
| GIM ARGELLO  | 2-FERNANDO COLLOR DE MELO |

**PDT**

|                                                                                                |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| OSMAR DIAS  | 1-JEFFERSON PRAIA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|

<sup>1</sup> Vaga cedida ao PTB.

<sup>2</sup> O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

# COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS n° 448 de 2007.

| TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-----------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| EDUARDO SUPLICY (PT)                                             | X   |     |       |           | 1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)                                | X   |     |       |           |
| DELÍDIO AMARAL (PT)                                              |     |     |       |           | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB)                                       |     |     |       |           |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT)                                          | X   |     |       |           | 3-JOÃO PEDRO (PT)                                               |     |     |       |           |
| TÃO VIANA (PT)                                                   |     |     |       |           | 4-IDELI SALVATI (PT)                                            | X   |     |       |           |
| MARCELO CRIVELLA (PRB)                                           | X   |     |       |           | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)                                      | X   |     |       |           |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB)                                            |     |     |       |           | 6-SADI CASSOL (PT)                                              |     |     |       |           |
| CÉSAR BORGES (PR)                                                | X   |     |       |           | 7-JOÃO RIBEIRO (PR)                                             |     |     |       |           |
| TITULARES - Majoria (PMDB e PP)                                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Majoria (PMDB e PP)                                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                         | X   |     |       |           | 1-ROMERO JUCA (PMDB)                                            |     |     |       |           |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)                                     |     |     |       |           | 2-GILVAM BORGES (PMDB)                                          |     |     |       |           |
| GERSON CAMATA (PMDB)                                             |     |     |       |           | 3-WELINGTON SALGADO (PMDB)                                      |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                                              | X   |     |       |           | 4-LEDMAR QUINTANILHA (PMDB)                                     |     |     |       |           |
| NEUTO DE CONTO (PMDB)                                            | X   |     |       |           | 5-LOBAO FILHO (PMDB)                                            |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON (PMDB) AUTOR                                         |     |     |       |           | 6-PAULO DUQUE (PMDB)                                            |     |     |       |           |
| RENAN CALHEIROS (PMDB)                                           |     |     |       |           | 7-ALMEIDA LIMA (PMDB)                                           |     |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ELISEU RESENDE (DEM)                                             | X   |     |       |           | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM)                                       |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)                                      | X   |     |       |           | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)                                       |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAIS (DEM)                                              | X   |     |       |           | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM)                                        |     |     |       |           |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM)                                           |     |     |       |           | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM)                                        |     |     |       |           |
| ADELMIR SANTANA (DEM)                                            |     |     |       |           | 5-KÁTIA ABREU (DEM)                                             |     |     |       |           |
| OSVALDO SOBRINHO (PTB) 1                                         |     |     |       |           | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                           |     |     |       |           |
| CÍCERO LUCENA (PSDB)                                             |     |     |       |           | 7-ALVARO DIAS (PSDB)                                            |     |     |       |           |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB)                                              |     |     |       |           | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)                                          |     |     |       |           |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)                                           |     |     |       |           | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)                                          | X   |     |       |           |
| TASSO JEREISSATI (PSDB)                                          | X   |     |       |           | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)                                       | X   |     |       |           |
| TITULAR - PTB                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-PTB                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO                                            |     |     |       |           | 1-SÉRGIO ZAMBIASI                                               |     |     |       |           |
| GM ARGELLO                                                       | X   |     |       |           | 2-FERNANDO COLLOR DE MELO                                       |     |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-PDT                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                                       | X   |     |       |           | 1-JEFFERSON RAIA                                                |     |     |       |           |

1 Vaga cedida ao PTB

2 O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 19 SIM 14 NÃO 5 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 1º/12/09.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

#### **CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO**

---

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

---

#### **Seção II DA CULTURA**

---

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Despesa**

---

**Art. 12.** A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

#### **DESPESAS CORRENTES**

Despesas de Custeio  
Transferências Correntes

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

---

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

---

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 475/2009/CAE

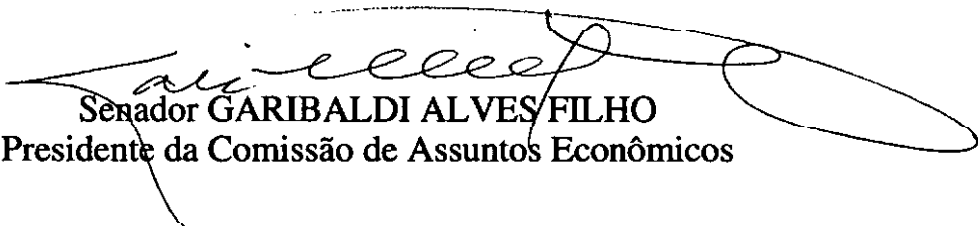
Brasília, 1º de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 448 de 2007, que “dispõe sobre auxílio financeiro da União aos Institutos Históricos e Geográficos”.

Respeitosamente,



Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 10/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:19245/2009